

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003304/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039515/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106004/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GIANE LEANDRO DA SILVEIRA;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacão do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRPRS, representados pelo Sindicato acordante serão reajustados a partir de 1 0 de maio de 2020, com o percentual de 3,5% (três e meio por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS

Fica estabelecido o direito dos empregados em receber adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário base até o dia 15 de cada mês eo saldo no último dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os empregados disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido o pagamento, aos empregados, de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários após 10 (dez) dias.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALARIO SUBSTITUICAO

Fica estabelecido que será assegurado ao empregado substituto a mesma função gratificada ou adicional de responsabilidade paga ao substituído, desde que a substituição temporária ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição, conforme nomeação em

Portaria específica.

Parágrafo único: Caso o substituído seja empregado enquadrado no nível superior da estrutura de cargo/funções do CRPRS e responsável pelo setor/área e o seu substituto temporário seja empregado enquadrado no nível médio ou técnico, a este será garantido o pagamento de Adicional de

Responsabilidade-AR, desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias úteis consecutivos trabalhados e enquanto perdurar a substituição e conforme nomeação em Portaria específica. O substituto responderá pelas atribuições e responsabilidades compatíveis com seu cargo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1 PARCELA DO 13 SALÁRIO

O empregado poderá solicitar o adiantamento da primeira parcela do 13º salário na concessão das férias (período de janeiro a novembro), mediante solicitação formal quando do preenchimento do período de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO

O empregado poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59º da CLT.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 5%

(cinco por cento) do salário contratual do empregado, para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRPRS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição/alimentação

juntamente com o pagamento dos salários.

Y

Parágrafo Primeiro: O valor unitário em maio de 2020 é de R\$38,22 (trinta e oito reais e vinte e dois centavos), arcando o empregado com 1 % (um por cento) do valor percebido, a ser descontado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença maternidade e durante os doze meses do ano.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o pagamento em dobro do valor de vale refeição/alimentação pago referente ao mês de dezembro.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS, de 50 (cinquenta) vales transporte para deslocamento da residência —trabalho - residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 2% (dois por cento) sobre o salário base dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

Parágrafo Segundo: Fica facultada a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte e com a participação do empregado em 6% sobre o salário base, na forma da Medida Provisória nº 2.165/36, de 23 de agosto de 2001, desde que o funcionário, comprovadamente, resida fora dos municípios de Porto Alegre, Pelotas, Caxias do Sul e Santa Maria. Parágrafo Terceiro: Fica facultada a substituição do vale transporte pelo auxílio transporte, pago em pecúnia, no mesmo valor do vale transporte e com a participação do empregado em 6% sobre o salário base, na forma da Medida Provisória nº 2.165/36, de 23 de agosto de 2001, desde que o funcionário, comprovadamente, pague 2 (duas) ou mais conduções em seu deslocamento para o trabalho.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO EDUCACAO

O CRPRS reembolsará até o valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais) por mês, as mensalidades dos cursos de graduação ou pós-graduação, em instituições de ensino superior privadas, a título de Auxílio Educação, mediante comprovação de pagamento pelo empregado regularmente matriculado em curso que seja afim e de interesse do CRPRS e que não receba idêntico benefício de outra fonte, ou seja, beneficiário de bolsa de estudos de qualquer origem, devendo o empregado apresentar a cada final de semestre o seu Histórico Escolar com 100% de aprovação. No final do semestre, a matéria/crédito que não obtiver aprovação, não poderá mais ser reembolsada pelo CRPRS, devendo o empregado assumir o seu custo. No caso de reprovação em 02 (duas) ou mais matérias/créditos no semestre, o empregado perderá o benefício do auxílio educação.

Parágrafo Primeiro: O CRPRS disponibilizará até 03 (três) benefícios Auxílio Educação para os empregados, simultaneamente. Não poderá haver conflito de horário do curso com trabalho no CRPRS. Parágrafo Segundo: Para requerer o Auxílio Educação, o empregado deverá solicitá-lo formalmente ao seu Coordenador imediato, anexando o comprovante de matrícula relativo ao período em questão e o comprovante de pagamento da mensalidade do curso.

Parágrafo Terceiro: A solicitação será analisada pelo Coordenador imediato do solicitante, que deverá emitir parecer fundamentado a ser submetido à aprovação da Diretoria do CRPRS para deliberação final.

O empregado que receber o auxílio educação deverá assinar um Termo Compromisso com o CRPRS de permanência em efetivo serviço pelo mesmo tempo (número de meses), que a duração do referido auxílio. No caso do empregado solicitar a sua exoneração do CRPRS, durante o período de carência deverá devolver ao Conselho o valor recebido de reembolso calculado pró-rata/mês do tempo restante para completar a carência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO EDUCACAO INFANTIL/BABA

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará mensalmente aos seus empregados o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filho com Educação Infantil ou Babá, não cumulativos para o mesmo filho. Os empregados poderão receber este auxílio até que ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

- a) o (a) filho (a) completar a idade de 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias; ou

- b) até o mês de fevereiro do ano em que o referido dependente iniciar as aulas do ensino fundamental.
- c) Parágrafo Primeiro Qualquer um dos dois eventos citados nas alíneas "a" e cessa o direito ao auxílio educação infantil/babá.
- d) Parágrafo Segundo: O reembolso fica limitado em R\$ 577,09 (quinhentos e setenta e sete reais e nove centavos), desde que devidamente comprovado e mediante apresentação de nota fiscal ou recibo de pagamento sempre com nome completo do prestador de serviços, data e endereço comp leto, n^o

CNPJ/MF ou CPF/MF, n^o da CTPS, n^o de registro na Previdência Social-INSS.

Parágrafo Terceiro: No caso de apresentação de recibo dos serviços de babá, o empregado deverá protocolar antecipadamente, no RH do CRPRS, cópia do contrato de trabalho da babá registrado na CTPS e o número de inscrição da babá junto à Previdência Social — INSS e mensalmente deverá apresentar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, conforme legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que o CRPRS concederá aos empregados assistência médica, através do Plano de

Saúde Ambulatorial/Hospitalar, extensiva aos dependentes, filhos até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a) mantido há mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 97% (noventa e sete por cento) dos custos com a mensalidade de funcionários e 93% (noventa e três por cento) dos custos com a mensalidade de dependentes a cargo do empregador, exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelos empregados, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da consulta. Os valores de 3% referentes às mensalidades de funcionários e de 7% referentes às mensalidades dos dependentes serão descontados dos empregados em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que o CRPRS concederá a taxa de adesão e 97% (noventa e sete por cento) dos custos com a mensalidade de funcionários e 93% (noventa e três por cento) dos custos com a mensalidade de dependentes de Plano Odontológico UNIODONTO - Plano Módulo Básico I ou plano equivalente em razão da necessidade de processo licitatório, aos empregados e dependentes, filhos até 18 anos ou até 24 anos se estudante, esposa(o), companheiro (a) mantido há mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável. As taxas e valores de consultas serão suportadas pelos empregados. Os valores de 3% referentes às mensalidades de funcionários e de 7% referentes às mensalidades dos dependentes serão descontados dos empregados em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará 30% dos valores pagos por empregado a psicólogos pela prestação de serviços em psicoterapia ao mesmo, limitados ao valor referência da tabela, uma sessão por semana, contra a apresentação de recibo com nome completo do Psicólogo, n^o do CPF/MF, n^o registro no CRPRS, data e endereço completo. Este reembolso somente será concedido se não houver conflito de horário da consulta com o horário de trabalho do empregado, inclusive os tempos para os deslocamentos.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica assegurado aos empregados que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRPRS.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários aos empregados no período de 60 (sessenta) dias antes e 30 (trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTERVALO DE ALMOÇO

Os funcionários do CRPRS, mediante acordo com as respectivas áreas/coordenações, podem ter intervalo de almoço com duração variável entre trinta minutos e duas horas.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTERNAÇÃO HOSPITALAR OU CUIDADO DE FILHO/DEPENDENTE

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho em razão da utilização de até 20 atestados médicos/comprovantes de consulta por ano, para acompanhar filho com idade até 16 (dezesesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais), ou pessoa dependente (cuja dependência econômica deverá ser comprovada) em consulta médica, odontológica, procedimentos médicos. Os atestados médicos/comprovantes de consulta para acompanhamento anteriormente citados precisam especificar o horário da consulta.

Parágrafo Primeiro: Se o atestado médico indicara necessidade de acompanhamento residencial, cada dia de ausência por razão de acompanhamento residencial contará como um dos

20 atestados médicos/comprovantes de consulta, limitados a 20 dias.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 10 (dez) dias por ano, para acompanhar filho com idade até 16 (dezesesseis) anos, filho inválido de qualquer idade, mãe ou pai idoso (60 anos ou mais) ou pessoa dependente (cuja dependência econômica fique devidamente comprovada) em internação hospitalar mediante comprovação por atestado médico.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUSÊNCIA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES

Sem prejuízo de remuneração, poderá o empregado ausentar-se por até 5 (cinco) dias úteis por ano durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador imediato ou Comissão Gestora

(Subsedes), observando as seguintes condições:

- 1) O(s) ABA(s) deverão ser usufruídos no período de vigência do respectivo acordo coletivo, de forma que não é possível acumular ABA(s) de acordos coletivos distintos;
- 2) O empregado que receber uma advertência ou suspensão perderá o direito ao benefício de 5 (cinco) ABA(s). Se já tiver utilizado o(s) ABA(s) do presente ACT, o empregado terá restringido o benefício dos

ABA(s) referentes ao ano seguinte até que seja descontada a quantidade de 5 (cinco) ABA(s);

- 3) Os ABA's serão concedidos proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhados pelo empregado;
- 4) Afastamentos por um período igual a ou maior do que 16 dias não serão considerados como dias efetivamente trabalhados;
- 5) O presente Acordo Coletivo levará em conta a apuração dos afastamentos de 01/05/2019 até

30/04/2020 para determinar a quantidade de ABA's que será concedida a cada empregado;

6) Os afastamentos ocorridos entre 01/05/2019 e 30/04/2020 serão utilizados para o cálculo de proporção dos ABA's concedidos no ACT 2020/2021.

7) No cálculo da proporção de ABA's, os valores que forem iguais ou maiores do que serão arredondados para 01 ABA, e os valores abaixo de 0,5 serão arredondados para 0, conforme a seguinte

tabela exemplificativa:

DIAS PROPORÇÃO ARREDONDAMENTO TRABALHADOS DE ABAS

260	5,00	5
	4,62	5
220		4
200	3,85	4
180	3,46	3
160	3,08	3
140	2,69	3
120	2,31	2
100	1,92	2
80	1,54	2
60	1,15	1
40	0,77	1
20	0,38	

Parágrafo Primeiro: Se o empregado tiver horas de trabalho em haver, primeiro deverá compensar essas horas, conforme Cláusula de Horas Extras — Compensação.

Parágrafo Segundo: Se o empregado tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula de Horas Extras — Compensação, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia.

Parágrafo Terceiro: O empregado admitido durante a vigência deste ACT terá direito à quantidade de ABAS calculada proporcionalmente ao período entre sua data de admissão e o prazo final da vigência prevista na cláusula primeira

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 20 (vinte) dias corridos, a contar do nascimento do (a) filho(a), inclusive no caso de adoção de criança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA LUTO

O empregado terá direito a gozar de licença luto de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da data do óbito de cônjuge, pais, filhos, irmãos e companheiro(a) e de 3 (três) dias consecutivos a contar da data do óbito de avós, netos, sogros, genros, noras ou pessoa devidamente inscrita como seu dependente junto à Previdência Social

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA CASAMENTO

O empregado terá direito a gozar a licença casamento equivalente a 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do matrimônio, conforme certidão do Cartório de Registros.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, inclusive para comprovação de internação hospitalar ou acompanhamento de filhos/dependentes, os atestados médicos particulares e odontológicos fornecidos por órgãos de saúde ou de médico particulares. Serão reconhecidos, inclusive os atestados fornecidos por dentistas particulares, psicólogos e profissionais contratados pelo SINSERCON/RS.

Parágrafo Primeiro: O(s) atestado(s) médico(s) deverá(ão) ser apresentado(s) no CRPRS, no prazo máximo de 48 horas do início do período ou da falta.

Parágrafo Segundo: Serão aceitos os atestados médicos até o limite de 16 atestados por ano para as consultas (inclusive os de dentistas e psicólogos), exames e tratamentos seriados .com exceção dos tratamento de fisioterapia e ortodôntica) em nome do funcionário, excluindo-se aqueles que indicarem a necessidade de ausência, repouso ou que se enquadrem na Cláusula de Ausência para assuntos particulares, do presente acordo coletivo.

Relações Sindicais

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRPRS descontará em folha de pagamento dos empregados as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembleia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o 1^o dia útil após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal e valor do desconto dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DA ATUAÇÃO SINDICAL

Fica estabelecido que os Conselhos/Ordens descontarão a título de forma de custeio, dos empregados/servidores, não filiados ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeiro salário base recebido após o reajuste salarial previsto neste instrumento, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: É vetado poder de controle do empregador sobre o desconto.

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão se opor ao desconto no momento da realização da Assembleia Geral presencial para aprovação, ou, por e-mail e, individualmente, quando realizada Assembleia Virtual autorizada pela Diretoria do SINSERCON/RS para aceitação ou não do acordo coletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivo reajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RETROATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS

Fica assegurado aos funcionários do CRPRS a manutenção de todas as vantagens (cláusulas econômicas e sociais), tais como reajustes, reposições, aumentos, diferenças, etc., retroativas a database da categoria, qual seja, 1^o de maio.

GIANE LEANDRO DA SILVEIRA

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON**

ANA LUIZA DE SOUZA CASTRO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - REQUERIMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA APROVACAO ACT 2020 2021

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.